

01-0601/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0601 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0601 / 2008

DE

26/09/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

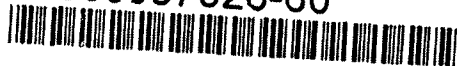
CLAUDETE ALVES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO GRATUITA CONTRA O HPV, O
PAPILOMA VÍRUS HUMANO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:32:38

00000057826-60



ARQUIVADO EM 13/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
31º GABINETE DE VEREADOR – 14ª LEGISLATURA

claudete.camara@uol.com.br

Fone: 3396-4499 / Fax: 3396-3947

Folha nº 01 do proc.

Nº 601 de 08

6 **A** **amentar**
 Vereadora Claudete Alves

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: **01 OUT. 2008**
Cont. e Int. e Leg. Participat.
Administracao Publica
Saude, Hom. Soc. e Trab. e Meio
Financas e Planejamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0601/2008

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, o Papiloma Vírus Humano na Rede Municipal de Saúde do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, a vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano.

Art. 2º - Para efeito da vacinação, considera-se adequada a que estiver autorizada pela ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes,

Claudete Alves
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
 01 OUT 2008
 512.42

17.059 26/09/2008 08:31:73 - Protocolo Legislativo - 559.22

Se o(s) juntado(s), nesta
documento(s) e folha de
rubricação
Ass: 2 e 3
02-10-08

Adelina Cicone
Assistente Administrativa
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O HPV, cujo nome científico é Papiloma Vírus Humano, já lidera o ranking das doenças sexualmente transmissíveis. O vírus pode ser considerado um inimigo sorrateiro, pois age silenciosamente, dificultando seu diagnóstico. Estima-se que 15% das mulheres brasileiras entre 18 e 60 anos estejam infectadas por ele. A incidência sobe para quase 40% quando se trata da faixa de 16 a 24 anos. Alarmante, não? Até então, o uso de preservativo era a única forma de prevenção da doença, que passa a ser combatida por meio de vacinação.

A vacina contra o papiloma vírus, previne mulheres que nunca foram infectadas de quatro tipos de HPV: 16, 18, 6 e 11. Os dois primeiros estão relacionados ao desenvolvimento do câncer de colo do útero - a maior preocupação dos médicos -, e foram encontrados em 94% dos casos. A doença é a terceira que mais mata mulheres no Brasil. A vacina foi desenvolvida principalmente para adolescentes que ainda não iniciaram a vida sexual e será aplicada em três doses, em um espaço de seis meses.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorizou a comercialização da vacina para quatro tipos de HPV. É a primeira vacina considerada pela Anvisa eficaz contra o câncer e as verrugas associadas ao vírus.

Os estudos clínicos para a produção da vacina foram iniciados há mais de 10 anos. Mais de 100 brasileiros participaram do processo. O medicamento foi testado em mais de 20 mil mulheres de 33 países, com idade entre 16 e 26 anos.

O resultado da pesquisa mostrou que a vacina apresenta 100% de eficácia contra cânceres cervicais, pré-cânceres vulvares e vaginais relacionadas aos HPVs 16 e 18 em mulheres que ainda não foram expostas ao vírus. No caso das verrugas genitais causadas por HPVs 6 e 11, a vacina apresentou eficácia de 99%. E na prevenção de lesões cervicais de baixo grau e pré-cânceres causados pelos quatro tipos de vírus, 95%.

Para alcançar esses percentuais, a vacina deve ser tomada em três doses, sendo a segunda dois meses depois da primeira e a terceira, seis meses depois. A vacina está disponível na rede particular e devido ao seu alto custo as mulheres paulistanas ficam alijadas deste benefício. Sabedores da gravidade desta patologia e do avanço das pesquisas, frente a autorização da ANVISA para comercialização da vacina, entendemos que podemos evitar que este mal progrida em nossa cidade.

Pela importância que o tema apresenta conclamo aos Nobres Pares para que sejam favoráveis a esta propositura e assim, possamos garantir o acesso gratuito às mulheres em condições de receberem o medicamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-601 / 08 02 / 10 / 2008 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/10/08

It

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

02 / 10 / 08

^

Andreu
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>02/10/08</u>	AS <u>18h40</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>Joaquim</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>02 / 10 / 2008</u>

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
08/10/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 04 a 07 São Paulo, 15 / 10 / 08

Eu _____

jam

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RE: 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04
Proc. Nº 601 108
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0364/07, que dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção e Tratamento do Câncer de Pênis (Tumor Peniano) e do HPV masculino;
- PL nº 0703/06, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV – Papilomavírus Humano e do Câncer do Colo do Útero.

Cópias dos citados projetos de lei acompanha esta informação.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 364 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 364/07 - CÂMARA

da Vereadora Marta Costa (DEM) e do Vereador Mário Dias (DEM)

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção e Tratamento do Câncer de Pênis (tumor peniano) e do HPV Masculino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer de pênis (tumor peniano).

Art. 2º As ações de prevenção deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HPV - papilomavírus masculino e do câncer de pênis (tumor peniano).

Art. 3º A rede pública de saúde deverá promover as seguintes ações específicas do Programa:

I - Protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer de pênis (tumor peniano);

II - recursos de diagnóstico com exames específicos e demais necessários.

Art. 4º A Rede Pública de Saúde do Município de São Paulo procederá à notificação compulsória de doenças que deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde através do Protocolo de atendimento disciplinado no inciso I do artigo 3º desta Lei, obrigada a implementar o Programa de imunização para condições específicas, conforme critérios técnico e ético.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos do Programa a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2007. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

23°C 59km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 703 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Folha 06
 Proc. Nº 601 108
 Sebastiana A. Marques
 RF. 51.595

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 703/2006

do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Institui o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer do colo do útero e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer do colo do útero.

Art. 2º As ações de prevenção deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer de colo de útero.

Art. 3º A rede pública de saúde deverá promover as seguintes ações específicas do Programa:

I - Protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer de colo de útero;

II - recursos de diagnóstico como exames de papanicolau, colposcopia, hidridização e captura híbrida, entre outros.

Art. 4º Torna-se obrigatória na Rede Pública de Saúde do Município de São Paulo a notificação compulsória da doenças que deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde através do Protocolo de atendimento disciplinado no inciso I do artigo 3º desta Lei, obrigada a implementar o Programa de imunização para condições específicas, conforme critérios técnico e ético.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos do Programa a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 07
Proc. Nº 601 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 01.

¹⁵
São Paulo, 12 de outubro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/10/08 às 18h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Veredadora

Ademir da Silva
 Para Relevar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 06/09/2008

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
 nos termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/11/08 às 17:50 h
 POR *João*
 SAÍDA: 19/11 AS: 13 h 30 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 03/12/08 às 17:00 h
 POR *João*
 SAÍDA: 05/12 AS: 16 h 10 ASS: *[Assinatura]*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 12 / 01 / 09

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº.....e folha de informação
 sob nº 08..... 13 / 01 / 09
[Assinatura]

José Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 08
do processo 01-601 de 2008 13/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

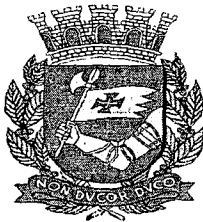
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 13/01/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09-12 e folha de informação
sob nº 13 28/04/09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 09 do proc.
N.º 01-0601 de 2008
O funcionário *Lucas M. T. Alves Soto*
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

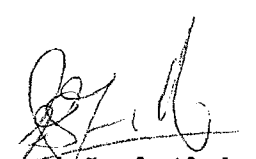
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



Folha N.º 10 do proc.
N.º 9.000.000
Bancada de Vereadores
Funcionário

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Folha No 11 do proc
No 01-0601 de 2008

Bancada de Vereadores

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 04	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Folha No 12 do proc.
No 01.0001 de 2008
Bancada de Vereadores

Lucas M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

						2005	2006 2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

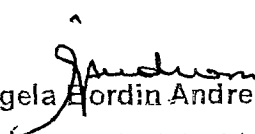
do processo nº 0-0601 8 28 04 09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
PF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

.....28...../.....04...../2009

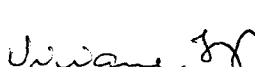

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

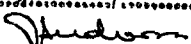
Atenciosamente

SGP.33 em, 28 de abril de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

.....12...../.....05...../.....09.....


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

18
JUST

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Jur
 Em 12/5/09 às 18h
 Por [assinatura] RF 11126

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para Reiterar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 29/05/09
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 02/06/09 AS 13:30 h
 POR Amélia
 SAÍDA: 3/6/09 AS: 15 h30 ASS.: Amélia

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para Reiterar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 11/03/10
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

11/03/10 15:00
 AL

19/03 12 10 [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 31/5/10 11:00
 POR [assinatura]
 SAÍDA: AS: h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 14215 e folha de informação nº
 em 30/03/11
[assinatura]
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



16 - PAR
16- 00049/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0601/08.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a vacinação gratuita contra HPV – Papiloma Vírus Humano – na Rede Municipal de Saúde do município de São Paulo.

Segundo a proposta, fica instituída na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, a vacinação gratuita contra o HPV (Papiloma Vírus Humano), sendo que para efeito da vacinação, considera-se adequada a que estiver autorizada pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O projeto pode prosperar, eis que de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

O projeto encontra-se em consonância, ainda, com a noção de Estado Social.

De fato, como ensina Clèmerson Merlin Clève, “o Brasil, com a Constituição de 1934, pretendeu assumir a fisionomia de Estado Social. A Constituição de 1988 manteve a opção (...) Hoje, ‘governar significa prover de maneira direta ou indireta quase todas as necessidades materiais e culturais, acumuladas por distintos grupos, com distintos interesses, num grau que sem dúvida faria dantes estalar todo o ordenamento liberal, caracterizado por ausências e omissões’ (...) O Estado Social ‘é um Estado que garante a subsistência e, portanto, é Estado de prestações, de redistribuição de riqueza’. É um Estado de serviços, então.” (In “Atividade Legislativa do Poder Executivo no Estado Contemporâneo e na Constituição de 1988”, Ed. RT, 1993, págs. 38/39).

Dessa forma, amparada está a iniciativa do Poder Legislativo tendente a prover o cidadão de prestações materiais, ainda mais se considerarmos que o bem jurídico protegido, qual seja, a saúde, é reconhecido e amparado constitucionalmente como direito de todos (art. 196 da Constituição Federal), cuja manutenção é necessária para a salvaguarda de outro direito básico do ser humano que é a vida (art. 5º, “caput”, da Constituição Federal). Aliás, a essencialidade de tais garantias para o homem faz com que sejam priorizadas mesmo quando em conflito com outros princípios insertos na Carta Magna.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº. 01-601 de 20 08

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

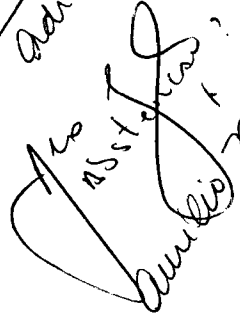
No que se refere à matéria, nada obsta o regular prosseguimento do projeto que encontra fundamento nos artigos 23, inciso II; 24, inciso XII; 30, incisos I e II e 196 da Constituição Federal; artigos 13, incisos I e II; e 213 da Lei Orgânica do Município; e no Poder de Polícia Sanitária.

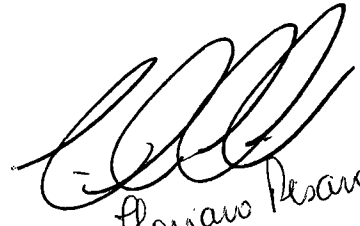
Pelo exposto, somos

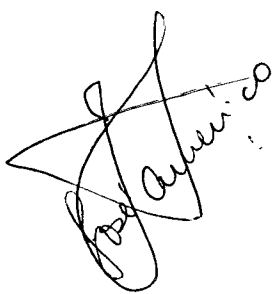
PELA LEGALIDADE.

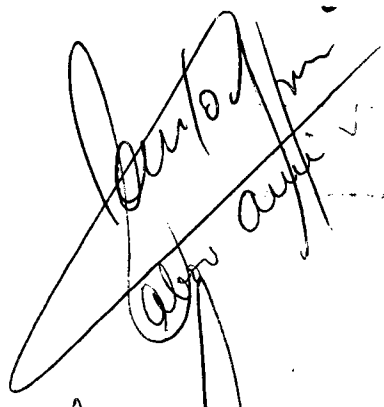
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 30/3/11


Adilson Amadeu

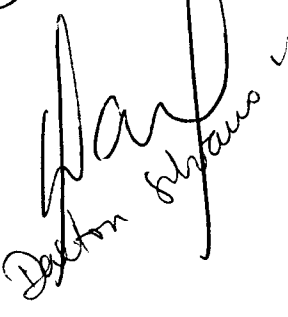

Aurélio Miguel


Flávio Pizarro
RELATOR


João Américo


Roberto Augusto


Salomão


Dalton Silva


Aurélio Tasso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 3 / 11

Pág. 75 Col. 1ª

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 31 / 3 / 11

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 31 / 03 / 11 às 12h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Zelão

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 1 / 04 / 2011

Beizim

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Sese 30/3/16
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

Fórmula nº 16 do proc.
nº 01-601 de 2008
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

PARECER 16 - PAR
16-00182/2011

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 601/2008.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves “dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, o Papiloma Vírus Humano na Rede Municipal de Saúde do município de São Paulo e dá outras providências.

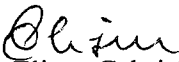
A propositura estabelece que ficará instituída, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, a vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano, considerando-se para efeito da vacinação adequada, a que estiver autorizada pela ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

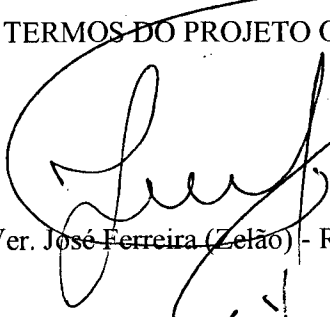
Em sua justificativa, pondera a autora que o HPV lidera o ranking das doenças sexualmente transmissíveis. Estima-se que 15% das mulheres brasileiras entre 18 e 60 anos estejam infectadas por ele. O Papiloma Vírus está relacionado diretamente com casos de câncer de colo de útero, a terceira maior causa de morte de mulheres no Brasil, além de cânceres cervicais e lesões vaginais. Para que a vacina alcance seus efeitos desejados, são necessárias três doses, sendo a segunda dois meses após a primeira e a terceira, seis meses depois.

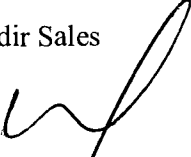
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa redigiu parecer pela LEGALIDADE.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, uma vez que busca promover a saúde para a população, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura NOS TERMOS DO PROJETO ORIGINAL.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

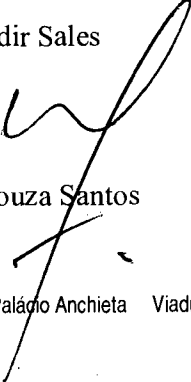

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente


Ver. José Ferreira (Zelão) - Relator


Ver. Edir Sales


Ver. Marta Costa


Ver. José Rolim


Ver. Souza Santos


Ver. Carlos Neder

PL 601/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/04/2011
pagina 99 coluna 3
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A dupla Comissão
de Saúde

26/04/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 28/04/2011 às 16:14 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
komup	
Para relatar	
Sala da Comissão	de Trabalho
Em 03/5/2011	
Presença	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.	

Segue III, juntado a esta data documento(s)
o papel de informação rubricado a sob folha
nº 17 e 18

Em 04/06/2011
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 17

do Processo nº 01-0601-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 31 de maio de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- *Gravação incompatível – som prejudicado*

- Gravação incompatível, áudio prejudicado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro aberto os trabalhos da 5ª audiência pública do ano de 2011.

Passemos ao primeiro item da pauta. O tema de hoje é a Vigilância Sanitária, o PL 601/08, de autoria da Vereadora Claudete Alves. Não há oradores inscritos, dou por realizada a 1ª audiência pública.

O item seguinte é o PL 393/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

Tem a palavra o Sr. Ailton Barros, do gabinete do Vereador Claudio Fonseca, para falar sobre o PL.

O SR. AILTON BARROS – O PL tem o objetivo de resguardar a saúde da população, particularmente, daqueles que diariamente se servem nos restaurantes da Capital. Obriga os restaurantes a colocarem os dispositivos transparentes, visando proteger os alimentos, pois sabemos que existe uma bactéria que provoca câncer e gastrite. A instalação dos dispositivos evitaria que bactérias oportunistas ataquem os alimentos e façam mal à saúde da população.

A SRA. EVANISE SEGALA – Sou da Covisa e viemos manifestar nosso apoio ao referido PL. A colocação de dispositivos de proteção nos alimentos prontos para o consumo é de suma importância porque há a contaminação não só dessa bactéria, como de outras que podem levar a riscos a quem se alimenta. Durante a exposição de alimentos para o consumo, muitas vezes, os próprios consumidores falam, espirram, derrubam cabelos sobre os alimentos, então, há a proteção tanto para o consumidor, como para quem está disponibilizando esse alimento. Portanto, reforço o apoio ao projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Não há oradores inscritos, dou por realizada a 1ª audiência pública do PL 393/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Segue III juntado A nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado A sob folha
nº 19 a 26 #

Em 15/06/2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19
do Processo nº 01-0601-2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de junho de 2009

OBSERVAÇÕES:

- **Notas taquigráficas sem revisão**

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Estão abertos os trabalhos da 7ª audiência pública, do ano de 2011, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no *link* Auditórios *on line*.

Passemos ao tema Vigilância Sanitária. O item primeiro da pauta trata da segunda audiência pública do Projeto de Lei 601/08, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, papiloma vírus humano, na rede municipal de Saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Como representante da Covisa, temos a Sra. Maria Lígia, para falar sobre o Projeto 601/08.

A SRA. MARIA LÍGIA – Bom dia a todos. Na qualidade de Coordenadora do Programa de Imunização, do Município de São Paulo, viemos nos colocar contrários a este PL, visto que, quando se coloca uma vacina no calendário de vacinação da rede básica, tem de se levar algumas questões em consideração.

Primeiro ponto é o público alvo: quem será a população que fará uso dessa vacina. No caso, este PL está extremamente amplo. Existe um estudo de eficácia da vacina, e recomendação pelo laboratório produtor, para a faixa etária de 9 a 26 anos. Existem estudos demonstrando que a vacina também é eficaz para a população masculina. Então, quando se coloca qual vacina será disponibilizada na rede pública, tem de se definir o público alvo, tem de se avaliar a questão da logística, o custo/benefício.

Além do mais, essa vacina ainda é muito nova – de 2.006. Apesar de os estudos, elaborados pelo laboratório produtor, demonstrarem que a vacina é extremamente eficaz, ainda não se tem a avaliação, ao longo dos anos, a respeito da efetividade dessa vacina, se ela

realmente terá o impacto importante para a diminuição dos casos de câncer de colo uterino.

Fora isso, há o parecer de uma comissão, elaborada pelo Ministério da Saúde, que avaliou que a vacina, devido ao custo/benefício, ainda não é recomendada para o calendário de vacinação. Portanto, neste momento, colocamo-nos contrários a esse projeto de lei. Pelas condições, deve ser avaliada a logística, o armazenamento da vacina e sua apresentação. Como ainda é uma vacina muito nova, somos contrários a ela, repito.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 601/08.

Passemos ao segundo item da pauta, segunda audiência pública ao projeto de lei 393/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a instalação de dispositivos protetores transparentes sobre alimentos expostos para o consumo, em restaurantes e estabelecimentos similares, no município de São Paulo.

Tem a palavra a Sra. Joselina Bastos, representante do gabinete do Vereador Claudio Fonseca.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Cumprimento a Sra. Presidente, nobre Vereadora Juliana Cardoso e demais presentes. Muitas bactérias são transmitidas por meio de alimentação, principalmente em restaurantes *self service*, onde pessoas estão muito próximas a alimentos, que ficam, às vezes, expostos por mais de duas horas. Terminando o arroz, colocam mais. Assim, alimentos ficam expostos por muito tempo, repito. Em defesa da saúde pública de paulistanos, principalmente de pessoas que trabalham e são obrigadas a fazerem refeições fora de casa, defendemos esse projeto.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço.

Tem a palavra Evanise Cegala, da Covisa, para falar sobre o projeto.

A SRA. EVANISE CEGALA – Bom dia a todos. Estamos apoiando o projeto do Vereador. Achamos bastante importante a proteção de alimentos. Quanto à exposição de alimentos, muitas vezes, o consumidor não tem o devido cuidado, quando vai se alimentar, principalmente em restaurantes *self service*. Às vezes, falam e espirram sobre alimentos. Assim, achamos bastante importante esse projeto, e a manutenção não só do protetor, como a temperatura de alimentos. Sabemos que isso vai garantir a segurança do produto.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço.

Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 393/10.

Passemos ao terceiro item da pauta, primeira audiência pública ao projeto de lei 495/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que obriga a disponibilização, pelos estabelecimentos que especifica, de informação ao consumidor acerca da existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição de alimentos comercializados, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Evanise Cegala.

A SRA. EVANISE CEGALA – Muito obrigada, novamente. Temos um questionamento a fazer, referente a esse projeto. Foi colocada a questão de ser colocada informação sobre glúten, cafeína, ovo ou lactose. Há pessoas alérgicas a esses produtos. Pela Organização Mundial de Saúde, há produtos feitos com amendoim, amêndoas e peixes. Então, se o projeto refere-se a informações ao consumidor de possíveis alergênicos, essas informações deveriam ser complementadas.

Quanto à cafeína, levantamos referências da Organização Mundial de Saúde. Em termos de alergia a cafeína, não conseguimos levantar nada. Então, nesse caso, não há um posicionamento nem a favor nem contra. Seria mais questão a esclarecer a população ao que foi inserido no projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada.

Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 459/10.

Passemos ao quarto item da pauta, a primeira audiência pública ao projeto de lei 336/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que cria campanha municipal de vacina antigripal em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doença crônica no município de São Paulo.

Tem a palavra a Sra. Vera, da Assessoria Jurídica do Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA – Bom dia, Sra. Presidente e todos os presentes. O projeto é técnico e amplo. Quando fizemos a pesquisa para que o projeto fosse implementado, o Vereador teve a preocupação de encaminhá-lo por meio de consultas médicas e pesquisas, para que realmente houvesse embasamento técnico. Consultamos o Dr. David Uip, infectologista que trabalha no Hospital Emílio Ribas e outros. Estamos falando de uma pessoa competente. O nosso projeto tem o público-alvo crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas. A gripe é uma doença infecciosa e, atualmente, é responsável por epidemias sazonais. Ela atinge 5 a 25% da população. No presente, a vacina é a principal medida de prevenção dessa infecção e suas complicações. Quando falamos, no projeto, de grupo de risco, reportamo-nos a pessoas com mais de 65 anos e adultos e crianças com mais de seis meses que sofrem de doenças crônicas, pulmonares, cardíacas, hepáticas ou renais, diabetes *mellitus* e outras doenças de caráter imunitário ou infecção pelo vírus da imunodeficiência humana.

Temos dados da Organização Mundial da Saúde, para que o projeto prospere. Ele é de grande relevância. Temos o ofício do Sr. David Uip. Todo o embasamento do projeto foi feito por meio de consultas que fizemos a ele, e respostas que ele nos enviou. A vacina antigripal, anti-influenza tem a mesma eficácia quando ministrada em crianças e adultos.

Crianças abaixo de três anos têm posologia própria. Há indicação adicional para pacientes acometidos de doenças crônicas, tais como diabéticos, cardiopatas, pulmonares e imunoprimidos, do tipo oncológicos, transplantados e etc. Inúmeras indústrias têm propagações regulares de vacinação anti-influenza, destinadas a seus funcionários, com o objetivo de diminuir o absenteísmo(?). Os efeitos adversos são poucos frequentes, caracterizados por febre baixa, dor no local de aplicação e, raramente, mal estar geral.

Esse projeto também é extensivo a todas as pessoas que trabalham com a saúde, porque aqueles que estão em contato com o vírus e com essas doenças infectocontagiosas também precisam ter prevenção e trabalho de se autoprotegerem. Ele também é extensivo a essas pessoas. Fizemos tudo isso no corpo do PL e na justificativa do projeto.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço.

Tem a palavra a Sra. Maria Lúcia, da Covisa.

A SRA. MARIA LÚCIA – A vacina contra a influenza foi implantada no município de São Paulo. A campanha de vacinação é executada, no município, desde 1998, para a população com 60 anos ou mais. Desde então, com a introdução, a nível nacional, estendida em 1999, a vacinação para todo o território nacional, essa vacina também ficou e está recomendada, desde então, para pessoas pertencentes a grupo de risco, independentemente da faixa etária. Aí estão incluídas pessoas com doenças crônicas cardíacas, pulmonares, hepáticas, renais, diabéticas, pessoas imunodeprimidas e cuidadores dessas pessoas. Todas estão incluídas no programa de vacinação anual. Está incluída também a vacinação para profissionais de saúde, que também são considerados pessoas de risco, não pelo fato do absenteísmo, mas por serem pessoas que farão atendimento, se houver pandemia. Então, elas precisam estar imunizadas, para executarem o atendimento de pessoas doentes. Então, essas

peessoas entraram para o grupo de risco também desde 1999. As crianças entraram também como grupo de risco neste ano. Já fazemos, indiscriminadamente, vacinação contra influenza. No ano passado, vacinamos crianças com a vacina monovalente, a influenza AH1N1, por conta da pandemia que ocorreu em 2009. Foi o vírus que mais circulou. Pela situação epidemiológica, sugeriu-se inclusive, na recomendação da Organização Mundial de Saúde, que fossem incluídas outras pessoas como grupo de risco. As crianças foram vacinadas, desde o ano passado, com a vacina monovalente, repito, gestantes, pessoas na faixa etária de 20 a 39 anos, e pessoas com 60 anos ou mais, não só com a AH1N1, mas também com a vacina sazonal.

Neste ano, crianças e gestantes já foram incluídas como grupo de risco, além dos outros grupos que já citamos. Essa ação já está sendo executada no território nacional. Há uma recomendação pelo programa nacional de imunização e pela Organização Mundial de Saúde. Por tudo isso, somos contrários ao projeto de lei, por ser uma ação que já executamos.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 336/09.

Tem a palavra a Sra. Vera.

A SRA. VERA – Esse projeto é de 2009. Nesse ano, tudo ainda não foi implantado. Estou me referindo a todos os melhoramentos. Por mais que exista a ação e todo o complexo já instalado, nada mais justo que ele vira obrigação, lei e seja feito, decretado e regulamentado pelo nosso prefeito. Temos de ter o embasamento legal, para que a ação seja concretizada e nunca mais deixe de ser utilizada. Por quê? Por estar embasada na norma jurídica. Ela tem de ser cumprida. Então, a lei só vem garantir toda a problemática e a toda a situação da implementação e da continuidade do trabalho que é feito, desenvolvido e aplaudido.

A vacinação e todo trabalho que cabe à Covisa e à Vigilância Sanitária é feito com

carinho. É um trabalho eficiente. A contrariedade ao projeto não significa que ele está sendo criticado ou não, mas sim para que fique como legado. Queremos que seja documentado e registrado, por meio da norma jurídica.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 336/09.

Encerradas as discussões, em nada mais havendo a ser tratado, está encerrada esta audiência pública.

Pedido de vistas ao Versador / à Vereadora

NATALINI

deferido na reunião ordinária de: 03 / 08 / 2011

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, inciso II do R. I.

Devolvido em 10.08.2011

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento (s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
nº 27

Em 17/08/2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 27 #
do processo nº 01. 601. 2008
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00897/2011

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/2008.

O projeto de lei, de autoria da ex-vereadora Claudete Alves, dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, o Papiloma Vírus Humano na Rede Municipal de Saúde do município de São Paulo e dá outras providências dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é uma iniciativa importante e merece prosperar. Trata-se de um recurso já reconhecido pelas autoridades sanitárias como importante na prevenção contra o câncer do colo do útero.

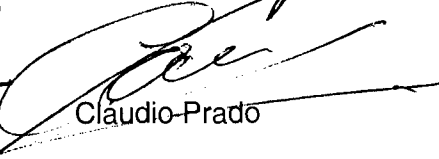
Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 17.08.2011.


Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

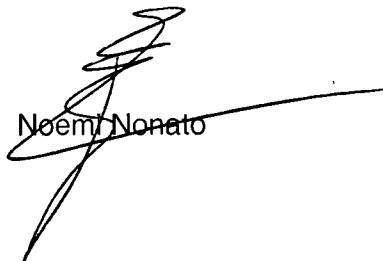

Usaitaro Kamia
Relator


Milton Ferreira


Claudio Prado


Sandra Tadeu


Natalini


Noem Nonato

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 08 / 2011

Pág. 76 Col. 3ª

Conferido Moura

A
Douta Comissão de Finanças

Em 26 / 08 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29/08/11 às 17h

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Donato

Para colar:

Sede: 30/08/2011

Em: 30/08/2011

Assinatura: _____

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de: 28/09/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 05.10.11

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento 28 e papel de informação

Rubricado P sob folha _____ nº 28

Em 02/10/11
Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
Do processo n.º 01 - 601 de 20 08 Em 02, 01, 13 (a) [assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 121 do Regulamento Interno.

São Paulo, 02, 01, 2013

[assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>28/04/09</u>
Arquivado novamente em	<u>11/01/13</u>
Com	<u>28</u> folhas.

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075